



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Castelo Branco, 1046 Pioneiros – CEP. 78.984-000 Pimenta Bueno – RO – Tel. (69) 3451-2593

LEI MUNICIPAL N.º 1.808/2012

De, 23 DE MARÇO DE 2012

**AUTORIZA O EXECUTIVO  
MUNICIPAL A DOAR COM  
ENCARGOS ÁREA PARA A  
EMPRESA CAIRU INDÚSTRIA DE  
BICICLETAS LTDA**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO,  
AUGUSTO TUNES PLAÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por  
Lei,**

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA  
BUENO - RO**, aprovou e eu sanciono a seguinte,

**L E I**

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar exclusivamente terreno correspondente Lote 02 (dois) e 03 (três) da Quadra 007 (sete) do Setor Industrial, com área total de 25.947,00m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e sete metros quadrados), localizado nesta cidade de Pimenta Bueno-RO, para a implantação da empresa **CAIRU INDUSTRIA DE BICICLETAS LTDA.**

**Art. 2.º** A área a ser doada destinar-se à exclusivamente para implantação da empresa **CAIRU INDUSTRIA DE BICICLETAS LTDA.**

**§ 1.º** Será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do projeto do empreendimento à Prefeitura Municipal devidamente registrado no CREA, devendo o mesmo ser anexado ao processo administrativo 663/2009, encaminhado a Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação Geral – SEMPLAN.

**§ 2.º** O donatário terá o prazo de 90 (noventa) dias, para o início da obra, a partir da aprovação da aprovação da presente Lei e até 01(um) ano, para a conclusão da mesma.

**§ 3.º** Os prazos descritos nos parágrafos acima, poderão ser prorrogados mediante pedido específico e análise prévia da Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação Geral – SEMPLAN e seus técnicos indicados, desde que a obra já tenha se iniciado e a prorrogação somente será concedida para a conclusão da mesma, levando-se em conta os prazos do cronograma de execução da obra.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Castelo Branco, 1046 Pioneiros – CEP. 78.984-000 Pimenta Bueno – RO – Tel. (69) 3451-2593

**§ 4.º** O não cumprimento e justificativa do que prevê o § 1.º desse artigo, será revertido automaticamente à esta municipalidade o imóvel objeto desta lei, ou seja, Lote 02 (dois) e 03 (três) da Quadra 007 (sete) do Setor Industrial, com área total de 25.947,00m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e sete metros quadrados), localizado nesta cidade de Pimenta Bueno-RO, com prévia notificação.

**Art. 3º** A presente doação tornar-se-á nula, sendo revogado o negócio jurídico, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, implicando em conseqüente reversão imediata do imóvel doado, suas benfeitorias e acessões ao patrimônio do município, sem direito a qualquer indenização à empresa CAIRU INDUSTRIA DE BICICLETAS LTDA, se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista no Artigo 2.º, e/ou não seja cumprido os prazos fixados em seus no parágrafos, todos desta Lei.

**Parágrafo único.** Será lavrado a Escritura Pública de Reversão de Negócio Jurídico, ficando as despesas sob responsabilidade da Empresa CAIRU INDUSTRIA DE BICICLETAS LTDA.

**Art. 4.º** O objeto da presente doação não poderá a qualquer tempo ser objeto de venda, locação, arrendamento ou doação a qualquer título, pelo prazo de 15 (quinze) anos

**Art. 5.º** Através desta Lei, a empresa CAIRU INDUSTRIA DE BICICLETAS LTDA, se obriga e a cumprir o Termo de Acordo de Conduta, com natureza de Título Executivo Extrajudicial feito entre o Município de Pimenta Bueno –RO e a empresa CAIRU INDUSTRIA DE BICICLETAS LTDA, na sede do Ministério Público do Estado de Rondônia, Promotoria de Justiça de Pimenta Bueno-RO assinados aos 08 de setembro de 2011.

**Art. 6.º** A empresa Com **CAIRU INDUSTRIA DE BICICLETAS LTDA**, fica responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas e custos referentes a este imóvel à partir de sua efetiva doação, assim como, e principalmente pelos gastos advindos de sua transferência através de Escritura Pública de Doação com Encargos.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições e contrário.

Augusto Tunes Praça  
Prefeito